

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°045/2005
CONVITE N° 023/2005
VIGÊNCIA: 11 DE OUTUBRO DE 2005 A 08 DE JANEIRO DE 2006

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, portador do CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SIMONAGGIO & CIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Alencar Araripe, s/n°, Bairro Simonaggio, Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 90.055.724/0001-25, neste ato representada por **NEIVA SIMONAGGIO**, Diretora, CPF n° 337.410.000-78, doravante denominada de **CONTRATADA**, vêm por este instrumento celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços n° 045/2005, na forma da Lei n° 8.666/93, art. 65, II, 'c', nos termos das cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. As faturas ou notas fiscais referentes à conclusão dos serviços (por etapas) deverão ser emitidas pela Contratada, em 30, 60 e 90 dias do início das obras, e entregues na Tesouraria do Município para pagamento em até 15 (quinze) dias contados da entrega de cada fatura ou nota.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este aditamento far-se-á sem ônus para qualquer das partes, sendo que os contratantes concordam expressamente em manter o valor contratado nos termos do ajuste original, não implicando o presente aditamento em fator de desequilíbrio contratual, nada havendo a reclamar, por qualquer das partes, a este respeito.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo de Aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços nº 045/2005, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas – inclusive quanto ao valor contratado – exceto quanto ao prazo estipulado para pagamento contido na Cláusula Oitava em seu Parágrafo Terceiro, alterado em virtude do presente Aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 1º de Novembro de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SIMONAGGIO & CIA LTDA.

NEIVA SIMONAGGIO

Diretora

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzzato

OAB/RS nº 60.057

Assessoria Jurídica

**JUSTIFICATIVA AO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2005**

O presente aditamento vem a alterar o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 045/2005 quanto ao prazo para pagamento pelo Município a partir da entrega da nota ou fatura.

O texto original dizia que a Administração pagaria em 15 dias contados da entrega da nota ou fatura. O texto alterado em vista deste Aditivo dispõe que o pagamento será efetuado em até 15 dias da entrega da nota ou fatura.

Tal alteração contratual surgiu da necessidade da empresa, tendo em vista já ter completado a primeira parte do contratado, em arcar com os custos dos materiais e equipamentos, em especial com o funcionalismo empregado nesta primeira etapa da obra.

Assim, em atenção ao que faculta o art. 65, II, c da Lei de Licitações, tendo em vista que resta mantido o valor inicialmente contratado, não trazendo assim qualquer prejuízo ao Município, viabiliza-se a (eventual) antecipação do pagamento, estando já atestada pelo responsável técnico, através de laudo, a efetiva execução de 30% obra, conforme contratado na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, para esta primeira parcela.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,

AOS PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.

ADELAR LOCH

PREFEITO MUNICIPAL